



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Ano: 2020, nº 140

Disponibilização: quarta-feira, 29 de julho de 2020

Publicação: quinta-feira, 30 de julho de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior
Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca
Vice-Presidente e Corregedor

Alvimar Dias Nascimento
Diretor-Geral

Avenida João Baptista Parra, 575 - Praia do Suá
Vitória/ES
CEP: 29052-123

Contato

(27) 2121-8648

sca@tre-es.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|----|
| Atos da Presidência | 2 |
| Editais | 4 |
| 2ª Zona Eleitoral | 5 |
| 3ª Zona Eleitoral | 6 |
| 6ª Zona Eleitoral | 7 |
| 7ª Zona Eleitoral | 9 |
| 8ª Zona Eleitoral | 10 |
| 10ª Zona Eleitoral | 26 |
| 20ª Zona Eleitoral | 28 |
| 21ª Zona Eleitoral | 29 |
| 22ª Zona Eleitoral | 30 |
| 23ª Zona Eleitoral | 30 |
| 25ª Zona Eleitoral | 36 |
| 26ª Zona Eleitoral | 37 |

| | |
|---------------------------|----|
| 36ª Zona Eleitoral | 39 |
| 37ª Zona Eleitoral | 40 |
| 38ª Zona Eleitoral | 43 |
| 39ª Zona Eleitoral | 44 |
| 53ª Zona Eleitoral | 44 |
| 57ª Zona Eleitoral | 46 |
| Índice de Advogados | 48 |
| Índice de Partes | 48 |
| Índice de Processos | 50 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 342, DE 27/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0003556-40.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes, Analista Judiciário, da Classe "A", Padrão 5, para a Classe "B", Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 17/06/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 321, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4609 /2013, Processo SEI nº 0002488-55.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Gustavo Henrique Lopes Costa, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 28/04/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 320, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com autos de protocolo nº 4842/2015, Processo SEI nº 003254-11.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416 /2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Olga Bayerl Vita, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 08/06/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 322, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3870 /2014, Processo SEI nº 0002272-94.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Sergio Oliveira Valpasso, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 09/04/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 319, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 19147 /2018, Processo SEI nº 003185-76.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Livia Fernandes Ramos, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 07/06/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 324, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4962 /2013, Processo SEI nº 002685-10.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor João Augusto Lerback Jacobsen, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 07/05/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 318, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com autos de protocolo nº 54.851 /2016, Processo SEI nº 0003028-06.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor Henrique Lima Valente, Técnico Judiciário, da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 30/05/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 323, DE 08/07/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7.643 /2018, Processo SEI nº 002273-79.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Jose Lucas Rocha Melo de Sena, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 13/04/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 335, DE 27 DE JULHO DE 2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA PATRÍCIA NOGUEIRA FIGUEIREDO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 23 DE ABRIL DE 2020, ATÉ 02 DE MARÇO DE 2024.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 336, DE 27 DE JULHO DE 2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA CLARA FACHIM MONEQUI, A PARTIR DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PETIÇÃO(1338) Nº 0600242-15.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600242-15.2019.6.08.0000 PETIÇÃO (Vitória - ES)

RELATOR : **Vice-Presidente - Des. CARLOS SIMOES FONSECA**

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL

ADVOGADO : EDER JACOBOSKI VIEGAS (11532/ES)

RESPONSÁVEL : ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL : LUIS CARLOS COUTINHO

RESPONSÁVEL : ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600242-15.2019.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: CARLOS SIMOES FONSECA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL JUNIOR, ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR, LUIS CARLOS COUTINHO

Advogado do REQUERENTE: EDER JACOBOSKI VIEGAS - ES11532

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o REQUERENTE PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL RESPONSÁVEL: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL JUNIOR, ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR, LUIS CARLOS COUTINHO, através do advogado Dr. EDER JACOBOSKI VIEGAS - ES11532, para, proceder a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 83,85 (oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) até o dia 05/08/2020, devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU, cabendo ao devedor providenciar a impressão da referida Guia (ID 3192945) no andamento dos próprios autos, fazendo acostar no PJE o comprovante de recolhimento, sob pena de remessa de cópia digitalizada do processo à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/19.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 28 de julho de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600280-27.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600280-27.2019.6.08.0000 PETIÇÃO CÍVEL (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESPONSÁVEL : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (16583/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 119/2020

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, INTIMO o causídico MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA - OAB ES16583-A - do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor segue adiante:

"Vistos, etc. Os presentes autos foram desarquivados em razão da indevida juntada da petição ID 2894260 promovida pelo causídico MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA, porquanto a referida peça se destina aos autos de n.º 0600057-90.2020.6.08.0048 (contas anuais de 2019), em trâmite no Juízo da 48ª Zona Eleitoral. Sendo assim, determino que a petição ID 2894260 seja desentranhada dos presentes autos, por não guardar relação com o requerimento de regularização (contas eleitorais de 2018) que fora analisado neste caderno processual. Intime-se o causídico via

DJE para que tome ciência do equívoco, a fim de que promova a juntada da peça aos autos corretos. Em sendo devidamente intimado, archive-se, novamente, o presente caderno. Cumpra-se. MURILO RIBEIRO FERREIRA. Juiz Eleitoral."

Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES,
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 28 de julho de 2020.

Michele Depollo Longo Belmock
Chefe de Cartório

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-19.2020.6.08.0003

PROCESSO : 0600019-19.2020.6.08.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASTELO - ES)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE CASTELO ES

RESPONSÁVEL : CRISTIANO DIAS VITELLI

REQUERIDO : JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE CASTELO ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : HUGO SILVA DO NASCIMENTO (19055/ES)

RESPONSÁVEL : JOSE MOREIRA ANDRADE

EDITAL Nº 1341/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO- EXERCÍCIO 2019 - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De ordem do MM. Juiz da 03ª Zona Eleitoral, Município de Castelo/ES, Dr. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, em cumprimento ao disposto no art. 45, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam os representantes do PL - Partido Liberal, Castelo/ES, através de seu advogado, Dr. HUGO SILVA DO NASCIMENTO, OAB/ES nº 19.055, constituído nos autos, ou qualquer interessado, INTIMADOS a se manifestar, se desejarem, sobre as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo de 03 (três) dias. Ficam, ainda, intimados da manifestação do setor técnico e do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

A consulta aos autos poderá ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Do que, para constar, Eu, Letícia Bertolo dos Santos Rosemberg, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que segue assinado pela Chefe de Cartório, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ANGÉLICA DUTRA DE SOUZA NUNES

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-33.2020.6.08.0003

PROCESSO : 0600031-33.2020.6.08.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASTELO - ES)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE CASTELO ES
RESPONSÁVEL : MARCOS ANTONIO BENTO DA SILVA
REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR (22331/ES)
RESPONSÁVEL : MARILZA DA CONCEICAO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL Nº 1340/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO- EXERCÍCIO 2019 - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De ordem do MM. Juiz da 03ª Zona Eleitoral, Município de Castelo/ES, Dr. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, em cumprimento ao disposto no art. 45, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam os representantes do partido PMB - Castelo/ES, através de seu advogado, Dr. ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR , OAB/ES nº 22.331, constituído nos autos, ou qualquer interessado, INTIMADOS a se manifestar, se desejarem, sobre as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo de 03 (três) dias. Ficam, ainda, intimados da manifestação do setor técnico e do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas.

A consulta aos autos poderá ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Do que, para constar, Eu, Letícia Bertolo dos Santos Rosemberg, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que segue assinado pela Chefe de Cartório, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ANGÉLICA DUTRA DE SOUZA NUNES

Chefe de Cartório

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600175-16.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600175-16.2020.6.08.0000 PETIÇÃO CÍVEL (COLATINA - ES)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES

RESPONSÁVEL : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : DENISSON RABELO REBONATO (1596900/ES)

RESPONSÁVEL : RAIMUNDO MOTTAS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

[Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: DENISSON RABELO REBONATO - ES1596900-A

De ordem do MM Juiz desta Sexta Zona Eleitoral, intimo o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, dos termos da R. Sentença ID 2860682 que extinguiu o feito sem julgamento do mérito: "Isto posto, com fulcro nas disposições acima, julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 485, inciso V do CPC, em razão da litispendência. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência desta sentença. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

A consulta da íntegra dos autos pode ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo PETIÇÃO CÍVEL (241).

COLATINA ES, 2020-07-29.

NUMMILA RENATA BAIOCO RIBEIRO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-81.2020.6.08.0006

PROCESSO : 0600066-81.2020.6.08.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COLATINA - ES)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES

REQUERENTE : #-CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN

ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA (17405/ES)

REQUERIDO : REGINA DE ABREU LAGASSE

REQUERIDO : VANDER LUCIO VICENTE

REQUERIDO : MARCOS ONESIMO D'AVILA

ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA (17405/ES)

REQUERIDO : MINERVINA DE ABREU E SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600066-81.2020.6.08.0006 / 6ª ZONA ELEITORAL COLATINA/ES

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN DE COLATINA/ES

PRESIDENTE: MARCOS ONESIMO D'AVILA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA - OAB/ES 17.405

TESOUREIRO: VANDER LUCIO VICENTE

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

DE ORDEM do MMº Juiz DR. EWERTON NICOLI, a Chefe de Cartório da Sexta Zona Eleitoral, FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada nesta Zona Eleitoral a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2019, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN de Colatina/ES cabendo ao Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos e indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do artigo 44, I da Resolução 23.604/2019.

INTIMA, ainda, o PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, por seu advogado, para em igual prazo, cumprir o disposto no inciso II do artigo 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número deste processo.

Colatina, 28 de julho de 2020.

NUMMILA RENATA BAIÔCO RIBEIRO

CHEFE DE CARTÓRIO

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-64.2020.6.08.0007

PROCESSO : 0600054-64.2020.6.08.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJA DA TERRA - ES)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC

ADVOGADO : EDUARDO BISSOLI MEIRA (16901/ES)

REQUERENTE : EURENITA APOLINARIO BARBOZA

REQUERENTE : GERALDO PEROZINI JUNIOR

REQUERIDO : 07ª Zona Eleitoral de Baixo Guandu/ES

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Chefe de Cartório da 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES, FAZ SABER que foi protocolizada nesta Zona Eleitoral a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2019 do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC e outros (2), com declaração de ausência de movimentação de recursos, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do inciso I do art. 44º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600054-64.2020.6.08.0007)

Cartório Eleitoral da 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES,

BAIXO GUANDU - ES, 28 de julho de 2020.

BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-34.2020.6.08.0007

PROCESSO : 0600056-34.2020.6.08.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BAIXO GUANDU - ES)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES

REQUERENTE : ELZA CANDIDA KILL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : JOSE RICARDO PAIVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC BAIXO GUANDU

ADVOGADO : GILBERTO BARTELI COSTA (22866/ES)

REQUERIDO : 07ª Zona Eleitoral de Baixo Guandu/ES

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Chefe de Cartório da 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES, FAZ SABER que foi protocolizada nesta Zona Eleitoral a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2019 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC BAIXO GUANDU e outros (2), com declaração de ausência de movimentação de recursos, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do inciso I do art. 44º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600056-34.2020.6.08.0007)

Cartório Eleitoral da 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES,
BAIXO GUANDU - ES, 29 de julho de 2020.

BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-56.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600022-56.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO : AROLDO DA SILVA COSTA

INTERESSADO : FRANCIS TRISTAO PIMENTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600022-56.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO: FRANCIS TRISTAO PIMENTA, AROLDO DA SILVA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608

SENTENÇA

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2019, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, na Resolução TSE nº 23.546/2017, no tocante ao mérito, e pela Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante a forma de apresentação e rito processual a ser cumprido.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/ES, transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação.

Os documentos juntados aos autos demonstram que, durante o exercício financeiro de 2019, não houve a regular manutenção de conta bancária aberta pela agremiação partidária Requerente.

Em consulta ao Portal SPCA, via ODIN, módulo "Extrato Bancário", verificou-se a inexistência de extrato bancário eletrônico para o período em análise, demonstrando-se, portanto, que não houve movimentação financeira.

O Cartório Eleitoral certificou que:

- a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e
- b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação com ressalvas das das Contas (Id. nº 2798036), por entender que o Requerente deixou de atender integralmente as diligências solicitadas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (Id. nº 2869336).

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2019, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB;

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Conforme o disposto no § 1º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995 (alterado pela Lei nº 13.831/2019, publicada no DOU de 20/05/2019), os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira.

Dispõe ainda o art. 3º, da Lei nº 13.831/2019 que, as disposições nela constantes terão eficácia imediata, a partir de sua publicação, nos processos de prestação de contas, mesmo que julgados, mas que ainda não tenham transitado em julgado.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2019, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Portanto, a inexistência de conta bancária aberta pela agremiação partidária prestadora, no exercício financeiro de 2019, não é geradora de desaprovação, nem tampouco ressalva, eis que, nos presentes autos restou demonstrado a ausência de movimentação de recursos.

Salienta-se que, a exigência da abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, prevista no § 2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicar-se-á nas prestações de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, que ocorrerá, apenas, no próximo ano de 2021.

Num sentido amplo foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral, embora sem integral consonância com a análise técnica, seus argumentos apresentam verosimilhança com as peças apresentadas, razão pela qual acolho o parecer do Membro do parquet, o qual opinou pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos.

Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS às contas prestadas pelo 10 - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO- atual REPUBLICANOS - PR - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2019, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Diligências necessárias, após archive-se.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-15.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600070-15.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : FLAVIO DE OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO : CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA (10409/ES)

REQUERENTE : ADMAR PILON

ADVOGADO : CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA (10409/ES)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE AFONSO CLAUDIO

ADVOGADO : ISAIAS CARDOSO DA COSTA (7603/ES)

ADVOGADO : CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA (10409/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600070-15.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro de 2019.

REQUERENTES: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE AFONSO CLAUDIO, ADMAR PILON, FLAVIO DE OLIVEIRA MAGALHAES

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA - ES10409

SENTENÇA

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2019, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, da Resolução TSE nº 23.546/2017, no tocante ao mérito, e pela Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante a forma de apresentação e rito processual a ser cumprido.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/ES, transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação.

Os documentos juntados aos autos demonstram que, durante o exercício financeiro de 2019, não houve a regular manutenção de conta bancária aberta pela agremiação partidária Requerente.

Em consulta ao Portal SPCA, via ODIN, módulo "Extrato Bancário", verificou-se a inexistência de extrato bancário eletrônico para o período em análise, demonstrando-se, portanto, que não houve movimentação financeira.

O Cartório Eleitoral certificou que:

- a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e
- b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (Id. nº 2773503).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (Id. nº 2869654).

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2019, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB;

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Conforme o disposto no § 1º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995 (alterado pela Lei nº 13.831/2019, publicada no DOU de 20/05/2019), os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira.

Dispõe ainda o art. 3º, da Lei nº 13.831/2019 que, as disposições nela constantes terão eficácia imediata, a partir de sua publicação, nos processos de prestação de contas, mesmo que julgados, mas que ainda não tenham transitado em julgado.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2019, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Portanto, a inexistência de conta bancária aberta pela agremiação partidária prestadora, no exercício financeiro de 2019, não é geradora de desaprovação, nem tampouco ressalva, eis que, nos presentes autos restou demonstrado a ausência de movimentação de recursos.

Salienta-se que, a exigência da abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, prevista no § 2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicar-se-á nas prestações de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, que ocorrerá, apenas, no próximo ano de 2021.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos. Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS às contas prestadas pelo 12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2019, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Diligências necessárias, após archive-se.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-71.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600021-71.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : DIRECAO MUNICIPAL DO PSL DE AFONSO CLAUDIO - ES

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)

REQUERENTE : STEWAND BERGER SCHULTZ

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)

INTERESSADO : ROBSON RODRIGO RONCETE

REQUERENTE : IVANIO DE SOUZA

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)

INTERESSADO : ORLANDO JERONYMO DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600021-71.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [DIREITO ELEITORAL, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTES: DIRECAO MUNICIPAL DO PSL DE AFONSO CLAUDIO - ES, STEWAND BERGER SCHULTZ, IVANIO DE SOUZA

INTERESSADOS: ROBSON RODRIGO RONCETE, ORLANDO JERONYMO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608

SENTENÇA

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2019, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, na Resolução TSE nº 23.546/2017, no tocante ao mérito, e pela Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante a forma de apresentação e rito processual a ser cumprido.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/ES, transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação.

Os documentos juntados aos autos demonstram que, durante o exercício financeiro de 2019, não houve a regular manutenção de conta bancária aberta pela agremiação partidária Requerente.

Em consulta ao Portal SPCA, via ODIN, módulo "Extrato Bancário", verificou-se a inexistência de extrato bancário eletrônico para o período em análise, demonstrando-se, portanto, que não houve movimentação financeira.

O Cartório Eleitoral certificou que:

- a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e
- b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (Id. nº 2854614).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (Id. nº 2875389).

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2019, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB;

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Conforme o disposto no § 1º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995 (alterado pela Lei nº 13.831/2019, publicada no DOU de 20/05/2019), os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira.

Dispõe ainda o art. 3º, da Lei nº 13.831/2019 que, as disposições nela constantes terão eficácia imediata, a partir de sua publicação, nos processos de prestação de contas, mesmo que julgados, mas que ainda não tenham transitado em julgado.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2019, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Portanto, a inexistência de conta bancária aberta pela agremiação partidária prestadora, no exercício financeiro de 2019, não é geradora de desaprovação, nem tampouco ressalva, eis que, nos presentes autos restou demonstrado a ausência de movimentação de recursos.

Salienta-se que, a exigência da abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, prevista no § 2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicar-se-á nas prestações de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, que ocorrerá, apenas, no próximo ano de 2021.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos. Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS às contas prestadas pelo 17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2019, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Diligências necessárias, após archive-se.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-53.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600061-53.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES
REQUERENTE : EDELIO FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO : ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER (18767/ES)
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO : ISAIAS CARDOSO DA COSTA (7603/ES)
ADVOGADO : ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER (18767/ES)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER (18767/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600061-53.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR, EDELIO FRANCISCO GUEDES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER - ES18767, ISAIAS CARDOSO DA COSTA - ES7603

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER - ES18767

SENTENÇA

A agremiação partidária em análise apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2019, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, na Resolução TSE nº 23.546/2017, no tocante ao mérito, e pela Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante a forma de apresentação e rito processual a ser cumprido.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/ES, transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação.

Os documentos juntados aos autos demonstram que, durante o exercício financeiro de 2019, não houve a regular manutenção de conta bancária aberta pela agremiação partidária Requerente.

Em consulta ao Portal SPCA, via ODIN, módulo "Extrato Bancário", verificou-se a inexistência de extrato bancário eletrônico para o período em análise, demonstrando-se, portanto, que não houve movimentação financeira.

O Cartório Eleitoral certificou que:

- a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e
- b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (Id. nº 2834091).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (Id. nº 2869278).

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2019, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB;

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Conforme o disposto no § 1º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995 (alterado pela Lei nº 13.831/2019, publicada no DOU de 20/05/2019), os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira.

Dispõe ainda o art. 3º, da Lei nº 13.831/2019 que, as disposições nela constantes terão eficácia imediata, a partir de sua publicação, nos processos de prestação de contas, mesmo que julgados, mas que ainda não tenham transitado em julgado.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2019, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Portanto, a inexistência de conta bancária aberta pela agremiação partidária prestadora, no exercício financeiro de 2019, não é geradora de desaprovação, nem tampouco ressalva, eis que, nos presentes autos restou demonstrado a ausência de movimentação de recursos.

Salienta-se que, a exigência da abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, prevista no § 2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicar-se-á nas prestações de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, que ocorrerá, apenas, no próximo ano de 2021.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos.

Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS às contas prestadas pelo 15 - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - DIRETÓRIO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2019, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Diligências necessárias, após archive-se.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600024-26.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600024-26.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO : AROLDO DA SILVA COSTA

INTERESSADO : FRANCIS TRISTAO PIMENTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600024-26.2020.6.08.0008 -
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO: FRANCIS TRISTAO PIMENTA, AROLDO DA SILVA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608

SENTENÇA

Cuida-se o presente procedimento de pedido de regularização de contas eleitorais, referente ao exercício financeiro de 2018, apresentado pelo 10 - Partido Republicanos - REPUBLICANOS - Comissão Provisória Municipal - Afonso Cláudio/ES.

Considerando que o requerente, apesar de devidamente intimado, (id n. 2502851) deixou de atender às diligências requeridas, conforme certificado por esta serventia (id n. 2810445) impedindo o deslinde do processo com tal conduta omissiva, entendo que não subsiste interesse processual na demanda.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Diligencie-se.

Afonso Cláudio-ES, 27 de julho de 2020.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-75.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600066-75.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO
CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

INTERESSADO : JULIO CEZAR BATISTA ARMANI

INTERESSADO : RONALDO DE ASSIS

REQUERENTE : MARCUS ANTONIO VICENTE

ADVOGADO : FERNANDA DA FONSECA E CASTRO COUTO (13669/ES)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO PROGRESSISTA-PP

ADVOGADO : FERNANDA DA FONSECA E CASTRO COUTO (13669/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600066-75.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: IZAQUEU LOURENCO DA SILVA JUNIOR

REQUERENTE: MARCUS ANTONIO VICENTE

INTERESSADO: RONALDO DE ASSIS, JULIO CEZAR BATISTA ARMANI, COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO PROGRESSISTA-PP

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA DA FONSECA E CASTRO COUTO - ES13669

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDA DA FONSECA E CASTRO COUTO - ES13669

INTIMO o(a) , da r. decisão transcrita abaixo:

SENTENÇA

Cuida-se o presente procedimento de pedido de regularização de contas eleitorais, referente ao exercício financeiro de 2018, apresentado pelo 11 - Partido Progressistas - Comissão Provisória Municipal - Afonso Cláudio/ES.

Considerando que o requerente, apesar de devidamente intimado, (id n. 2521347) deixou de atender às diligências requeridas, conforme certificado por esta serventia (id n. 2813581) impedindo com essa conduta omissiva ao deslinde do caso, entendo que não subsiste interesse processual na demanda.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se.

Diligencie-se.

Afonso Cláudio-ES, 27 de julho de 2020.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

Cartório Eleitoral da 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES,

AFONSO CLÁUDIO - ES, 28 de julho de 2020.

MARCIO PEIXOTO CESAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-67.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600073-67.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL

ADVOGADO : GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA (1949500/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600073-67.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: IZAQUEU LOURENCO DA SILVA JUNIOR

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA - ES1949500-A
INTIMO o(a) , da r. decisão transcrita abaixo:

SENTENÇA

Cuida-se o presente procedimento de pedido de regularização de contas eleitorais , referente ao exercício financeiro de 2019, apresentadas pela Comissão Provisória do Partido Social Democrático de Afonso Cláudio/ES.

Considerando que o requerente, apesar de devidamente intimado, deixou de atender às diligências requeridas, impedindo com essa omissão ao deslinde do caso, entendo que não subsiste interesse processual na demanda.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se.

Diligencie-se.

Afonso Cláudio-ES, 28 de julho de 2020.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

Cartório Eleitoral da 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES,

AFONSO CLÁUDIO - ES, 28 de julho de 2020.

MARCIO PEIXOTO CESAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600177-83.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600177-83.2020.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL

ADVOGADO : GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA (1949500/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600177-83.2020.6.08.0000 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: IZAQUEU LOURENCO DA SILVA JUNIOR

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA - ES1949500-A

INTIMO o(a) , da r. decisão transcrita abaixo:

SENTENÇA

Considerando a litispendência apontada pela serventia, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Arquite-se.

Diligencie-se.

Afonso Cláudio (ES), 28 de julho de 2020.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

Cartório Eleitoral da 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES,

AFONSO CLÁUDIO - ES, 28 de julho de 2020.

MARCIO PEIXOTO CESAR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600063-23.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600063-23.2020.6.08.0008 PETIÇÃO CÍVEL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : GIVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES)

REQUERENTE : JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600063-23.2020.6.08.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, JOCIANE OLIVEIRA MARTINS, GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado dos REQUERENTES: MARCELO SOUZA NUNES - ES92660-A

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Intimação, na forma da lei, do(s) advogado(s) da(s) parte(s), acerca da expedição de diligências, nos autos acima discriminados, com o seguinte teor:

Em acatamento ao r. despacho, proferido pelo Dr. IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, MMº Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Afonso Cláudio/ES, INTIMO o Requerente, 65 - Partido Comunista do Brasil - PC do B - Comissão Provisória Municipal - Afonso Cláudio/ES, e seus responsáveis legais, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE /ES, para que, junte documentos e/ou apresente manifestação acerca das diligências abaixo relacionadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 44, VI, da Resolução TSE nº 23.604 /2019:

- 1) - Por tratar-se de Prestação de contas eleitorais, torna-se imprescindível, sob pena de arquivamento do feito sem análise do mérito, o envio imediato da presente PCE via sistema SPCE e o conteúdo da mídia encaminhado ao e-mail zona08@tre-es.jus.br, para que reefrida prestação de contas possa ser recebida pelo sistema e após dado seguimento ao seu trâmite, na hipótese de não atendimento deste item, os autos serão encaminhados para arquivamento, por falta de interesse processual.
- 2) - Extratos bancários, referente às eleições 2018, ou declaração que o partido não abriu contas bancárias ou não tem movimentação financeira no período apurado; e
- 3) - Indicação do profissional de contabilidade habilitado, para elaboração da contabilidade da prestação de contas eleitorais, no período das eleições 2018.
- 4) - Manifestação se houve pagamento ou doação de recursos estimável em dinheiro dos serviços profissionais de advogado e contabilidade, apresentando os recibos respectivos, ou no caso de doação termo de doação assinado pelos referidos profissionais.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO PEIXOTO CÉSAR

Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-63.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600028-63.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

INTERESSADO : PAULO MIELKE

ADVOGADO : ANDRE GERALDO DEMONER (15021/ES)

INTERESSADO : LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA

ADVOGADO : ANDRE GERALDO DEMONER (15021/ES)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANDRE GERALDO DEMONER (15021/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ ELEITORAL DA 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES - Dr. IZAQUEU LOURENCO DA SILVA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600028-63.2020.6.08.0008 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO: LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA, PAULO MIELKE

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE GERALDO DEMONER - ES15021

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDRE GERALDO DEMONER - ES15021

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDRE GERALDO DEMONER - ES15021

SENTENÇA

A agremiação partidária PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL- 45-PSDB apresentou a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2019, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, na Resolução TSE nº 23.546/2017, no tocante ao mérito, e pela Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante a forma de apresentação e rito processual a ser cumprido.

A declaração de ausência, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/ES, transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação.

Os documentos juntados aos autos demonstram que, durante o exercício financeiro de 2019, não houve a regular manutenção de conta bancária aberta pela agremiação partidária Requerente.

Em consulta ao Portal SPCA, via ODIN, módulo "Extrato Bancário", verificou-se a inexistência de extrato bancário eletrônico para o período em análise, demonstrando-se, portanto, que não houve movimentação financeira.

O Cartório Eleitoral certificou que: a) agremiação partidária não emitiu recibos para recebimento de doações; e b) não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário realizado tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (Id. nº 2664596).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se em parecer pelo julgamento das contas como Aprovadas (Id. nº 2692042).

Em breve bosquejo, é o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2019, na modalidade simplificada da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 (alterada pela Lei nº 13.831/2019).

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774 .

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao Ministério Público para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com apresentação da declaração de ausência, publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Conforme o disposto no § 1º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995 (alterado pela Lei nº 13.831/2019, publicada no DOU de 20/05/2019), os órgãos de direção estadual e municipal dos partidos, somente tem obrigação de realizar a abertura de conta bancária quando vierem a realizar movimentação financeira.

Dispõe ainda o art. 3º, da Lei nº 13.831/2019 que, as disposições nela constantes terão eficácia imediata, a partir de sua publicação, nos processos de prestação de contas, mesmo que julgados, mas que ainda não tenham transitado em julgado.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2019, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 9.096/1995, referida declaração tem fé pública.

Portanto, a inexistência de conta bancária aberta pela agremiação partidária prestadora, no exercício financeiro de 2019, não é geradora de desaprovação, nem tampouco ressalva, eis que, nos presentes autos restou demonstrado a ausência de movimentação de recursos.

Salienta-se que, a exigência da abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, prevista no § 2º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicar-se-á nas prestações de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, que ocorrerá, apenas, no próximo ano de 2021.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas, para todos os efeitos jurídicos pretendidos.

Isto Posto, JULGO PRESTADAS e APROVADAS às contas prestadas pelo 45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETÓRIO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO /ES, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2019, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, I, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Atendidas as diligências necessárias,arquive-se com as cautelas de estilo.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-60.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600067-60.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

INTERESSADO : JOAO LUCIANO BELISARIO

ADVOGADO : RAYANE SUELLEN PAGUNG DIAS (31560/ES)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAYANE SUELLEN PAGUNG DIAS (31560/ES)

INTERESSADO : ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-60.2020.6.08.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - MUNICIPAL

INTERESSADO: JOAO LUCIANO BELISARIO, ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANE SUELLEN PAGUNG DIAS - ES31560

Advogado do(a) INTERESSADO: RAYANE SUELLEN PAGUNG DIAS - ES31560

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito do r. despacho (id) proferido nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600067-60.2020.6.08.0008, a seguir transcrito:

DESPACHO

Cuidam os autos de apresentação de contas partidárias do exercício financeiro 2019 do Partido Verde - PV, Comissão Provisória do Município de Afonso Cláudio-ES, mediante de Declaração de Ausência de Movimentação, requerendo o recebimento e o seu processamento com a finalidade de regularizar a anotação da agremiação partidária municipal no Sistema de Informações Partidárias - SGIP .

Apontada inconsistência na certidão ID 2728897, referente à ausência de vigência da da Comissão provisória partidária requerente no ano de 2019, este Juízo oportuniza ao requerente providenciar a emenda da inicial, com esclarecimentos acerca do pedido, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, requerendo o que entender cabível, nos termos do art. 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 485 do CPC.

Intime-se;

Diligencie-se.

AFONSO CLÁUDIO - ES, 28 de julho de 2020.

IZAQUEU LOURENCO DA SILVA JUNIOR

Juiz Eleitoral

AFONSO CLÁUDIO, 29 de julho de 2020.

Márcio Peixoto César

Chefe de Cartório da 8a ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-38.2020.6.08.0008

PROCESSO : 0600062-38.2020.6.08.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFONSO CLÁUDIO - ES)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE : JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES)

REQUERENTE : GIVALDO VIEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-38.2020.6.08.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, GIVALDO VIEIRA DA SILVA, JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES92660-A

EDITAL PARA ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Intimação, na forma da lei, do(s) advogado(s) da(s) parte(s), acerca da expedição de diligências, nos autos acima discriminados, com o seguinte teor:

Em acatamento ao r. despacho, proferido pelo Dr. IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, MMº Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Afonso Cláudio/ES, INTIMO o Requerente, 65 - Partido Comunista do Brasil - PC do B - Comissão Provisória Municipal - Afonso Cláudio/ES, e seus responsáveis, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE/ES, para que, junte documentos e/ou apresente manifestação acerca das diligências abaixo relacionadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 44, VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

1) - Extratos bancários, referente a todo o período do exercício financeiro de 2018, nos termos do § 7º, art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; ou declaração de não abertura de conta bancária ou de ausência de movimentação financeira de recursos para o exercício de 2018.

2) - Indicação do profissional de contabilidade habilitado, para elaboração da contabilidade da prestação de contas partidária, nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3) - Manifestação se houve pagamento ou doação de recursos estimável em dinheiro dos serviços profissionais de advogado e contabilidade, apresentando os recibos respectivos, ou no caso de doação termo de doação assinado pelos referidos profissionais.

Afonso Cláudio - ES, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO PEIXOTO CÉSAR

Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral.

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº: 0003512-88.2020.6.08.8010

Natureza: Administrativa

Procedência: Ibatiba/ES

O Dr. AKEL DE ANDRADE LIMA, MM. Juiz da 10ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo TORNA PÚBLICO que, em atendimento ao disposto no Provimento CRE/ES nº 01/2020 e Recomendação CNJ nº 062/2020, foi deferido, em caráter emergencial, o pedido de repasse de recursos financeiros, na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniárias em processo criminal para instituição APAE de Ibatiba/ES para fins de aquisição de materiais e equipamentos médicos ao combate da pandemia COVID-19 no município de IBATIBA/ES.

Ibatiba, 29 de julho de 2020.

AKEL DE ANDRADE LIMA

JUIZ ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO FÍSICO Nº 38-87.2019.5.08.0010

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2016

PROCEDÊNCIA: BREJETUBA/ES

REQUERENTE: JOEL MORGADO

ADVOGADO(a): DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL - OAB/ES nº 20.428

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta 10ª Zona, Dr. AKEL DE ANDRADE LIMA, INTIMO, o Requerente, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, da sentença prolatada às fls. 19/20 dos autos

Cartório Eleitoral da 010ª ZONA ELEITORAL DE IBATIBA ES, 29 de julho de 2020

CLAUDIO DE SOUZA JANUARIO

CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL

SENTENÇA

Vistos, etc..

Tratam-se os autos de petição para regularização de situação de inadimplência em Prestação de Contas, julgadas como NÃO PRESTADAS, relativas à campanha eleitoral de 2016 do então candidato JOEL MORGADO.

O Requerente apresentou documentos às fls. 02/13.

Atendidas as exigências do art. 51 da Resolução TSE nº 23.463/2017, o prazo transcorreu sem que fosse apresentada impugnação por qualquer interessado.

Na análise dos autos, o Cartório Eleitoral certificou a existência de contas já julgadas como não prestadas para o requerente nos autos do processo 583-65.2016.6.08.0010 (fl. 18) e às fls. 17 opinou no sentido de regularização da situação eleitoral do Requerente, visto que a documentação atende os requisitos exigidos pelo art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, e ainda, não foi constatada evidência de recebimentos de recursos do Fundo Partidário, bem como, de fontes vedadas nem de origem não identificadas.

A douta representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 17-v.

Vierem-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O procedimento de regularização de situação de inadimplência com prestação de contas julgadas como Não Prestadas, visa retirar as sanções impostas pelo art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015 que impõe ao candidato omissor, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Sob esse prisma, a apresentação das contas em comento cinge-se apenas para os fins específicos do § 1º do dispositivo acima mencionado, *in verbis*:

Art. 73 (...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do caput....

Nesse sentido é o entendimento dos tribunais superiores:

"AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. DESCABIMENTO. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO.

1. A apresentação extemporânea das contas de campanha não é capaz de afastar a decisão que julgou as contas não prestadas, em razão do instituto da preclusão. Precedentes

2. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AI nº 5459/BA, Relatora Ministra LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, publicado no DJE, tomo 59, pag. 68-69, em 27/03/2014)".

Dispositivo.

Ante o exposto, recebo, extemporaneamente, as contas de campanha eleitoral apresentada pelo candidato JOEL MORGADO, apenas para os fins do disposto no art. 73, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015 e julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito.

Publique-se, registre-se, Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado esta decisão, proceda-se o registro no Cadastro Eleitoral do ASE 242-2 (contas apresentadas extemporaneamente).

Após Arquite-se

Ibatiba, 10 de março de 2020.

AKEL DE ANDRADE LIMA

Juiz Eleitoral

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600176-98.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600176-98.2020.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACRUZ - ES)

RELATOR : **020ª ZONA ELEITORAL DE ARACRUZ ES**

REQUERENTE : ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL

ADVOGADO : GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA (1949500/ES)

REQUERENTE : ALECIO GUZZO CORDEIRO

EDITAL Nº 1333 - TRE-ES/20ª ZE

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600176-98.2020.6.08.0000 - ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: FABIO LUIZ MASSARIOL

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL, ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS, ALECIO GUZZO CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA - ES1949500-A

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, INTIMO o Partido acima descrito, através do respectivo advogado, da r. sentença ID 2723123 que reconheceu de ofício a ocorrência de litispendência, e, em consequência, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Cartório Eleitoral da 020ª ZONA ELEITORAL DE ARACRUZ ES,
ARACRUZ - ES, 28 de julho de 2020.

RENATA DAMIANI MENDES

CHEFE DE CARTÓRIO

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-21.2020.6.08.0021

PROCESSO : 0600067-21.2020.6.08.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS - ES)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS ES

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

RESPONSÁVEL : TEMISTOCLES ALVES ROCHA

ADVOGADO : JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA (518/ES)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO MATEUS

ADVOGADO : JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA (518/ES)

RESPONSÁVEL : KEYDSON QUARESMA GOMES

ADVOGADO : JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA (518/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL 94/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Chefe de Cartório da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS ES, FAZ SABER que foi protocolizada nesta Zona Eleitoral a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2019 do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO MATEUS e outros (2), com declaração de ausência de movimentação de recursos, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do inciso I do art. 44º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600067-21.2020.6.08.0021) Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS ES, SÃO MATEUS - ES, 28 de julho de 2020.
FERNANDA WAGMACKER SANTIAGO FIDELMAN

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600092-31.2020.6.08.0022

PROCESSO : 0600092-31.2020.6.08.0022 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPEMIRIM - ES)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM ES
RESPONSÁVEL : ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA
RESPONSÁVEL : ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
REQUERENTE : DIRECAO REGIONAL DO PSL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL Nº 1331 - TRE-ES/22ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 22ª ZE/ES de Itapemirim, Dr. ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR , FAÇO SABER a todos quanto este edital virem ou dele tiverem ciência que o Partido Social Liberal - PSL de Itapemirim/ES, protocolou nesta Zona Eleitoral, Requerimento de Regularização das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2016, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, cabendo ao Ministério Público, a qualquer partido político ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada, acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I da Resolução nº 23.604/2019.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600092-31.2020.6.08.0022)

Cartório Eleitoral da 022ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMIRIM ES,

ITAPEMIRIM - ES, 28 de julho de 2020.

SANDRA NEIVA DE SOUZA

Analista Judiciária

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-45.2020.6.08.0023

: 0600065-45.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA DOCE)

PROCESSO DO NORTE - ES)
RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR (2029800/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600065-45.2020.6.08.0023 - ÁGUA DOCE DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR - ES2029800-A

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-82.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600069-82.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES)
RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : AMARILDO DE LACERDA BARBOSA (6192/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600069-82.2020.6.08.0023 - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARILDO DE LACERDA BARBOSA - ES6192

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, não subsistindo pendências ou requerimentos, archive-se".

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-22.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600073-22.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB MUNICIPAL-BARRA DE SAO FRANCISCO/ES

ADVOGADO : ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (11348/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600073-22.2020.6.08.0023 - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB MUNICIPAL-BARRA DE SAO FRANCISCO/ES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI - ES11348

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-52.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600071-52.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA DOCE DO NORTE - ES)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - ORGAO DE DIRECAO MUNICIPAL AGUA DOCE DO NORTE-ES

ADVOGADO : SEBASTIAO ERCULINO CUSTODIO (20032/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600071-52.2020.6.08.0023 - ÁGUA DOCE DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - ORGAO DE DIRECAO MUNICIPAL AGUA DOCE DO NORTE-ES

Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO ERCULINO CUSTODIO - ES20032

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-08.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600061-08.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALINE DUTRA DE FARIA (12031/ES)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600061-08.2020.6.08.0023 - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DUTRA DE FARIA - ES12031

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, não subsistindo pendências ou requerimentos, archive-se".

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-97.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600068-97.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIR. B.S. FRANCISCO

ADVOGADO : AMARILDO DE LACERDA BARBOSA (6192/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600068-97.2020.6.08.0023 - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIR. B.S. FRANCISCO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARILDO DE LACERDA BARBOSA - ES6192

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, não subsistindo pendências ou requerimentos, archive-se".

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-15.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600067-15.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA DOCE DO NORTE - ES)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR (2029800/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 121/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600067-15.2020.6.08.0023 - ÁGUA DOCE DO NORTE - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR - ES2029800-A

INTIMO os Requerentes, por meio de seu procurador, da prolação de sentença nos autos indicados, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Isso posto, acolhendo o parecer técnico pela prestação de contas desta Zona Eleitoral e a manifestação do Ilustre Órgão do Ministério Público Eleitoral, com base na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Após o trânsito em julgado, não subsistindo pendências ou requerimentos, archive-se".

O inteiro teor da sentença encontra-se no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES,
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 28 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-36.2020.6.08.0023

PROCESSO : 0600085-36.2020.6.08.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESPONSÁVEL : EDMAR BRUM DA FONSECA

ADVOGADO : APOLONIO PAULO PAIVA DE SOUZA AMORIM (14749/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/2020

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600085-36.2020.6.08.0023 - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO BALBI DA COSTA

RESPONSÁVEL: EDMAR BRUM DA FONSECA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: APOLONIO PAULO PAIVA DE SOUZA AMORIM - ES14749

INTIMO o Solidarietà - SD em Água Doce do Norte da ordem emitida nos autos supra, por meio de seu procurador, para cumprimento em 5 (cinco) dias:

"Intime-se o Requerente, por meio de seu procurador, para que sane as incongruências levantadas, emendando a inicial com correção da qualificação do Requerente (atual presidente do Solidarietà em Água Doce do Norte, conforme certidão do SGIP - ID 2904899), informando os dados dos responsáveis com indicação de CPF, corrigindo a autuação, e apresentando declaração de ausência de movimentação correspondente ao exercício apontado na inicial. Diligencie-se."

Cartório Eleitoral da 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 29 de julho de 2020.

DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO

Chefe de Cartório

25ª ZONA ELEITORAL**DECISÕES****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Edital nº 21/2020

De ordem do Exmo. Sr. GIDEON DRESCHER, MM. Juiz da 25ª Zona Eleitoral, município de Linhares, Estado do Espírito Santo, ficam intimadas as partes e seus Advogados das sentenças / decisões / despachos nos autos abaixo relacionados.

Processo Inq 36-43.2017.6.08.0025.

INVESTIGADO: MANOEL PINTO DE SOUZA (Adv. Marcilene Lopes do Nascimento, OAB/ES 15.681)

FINALIDADE: Intimar o investigado e o seu advogado da decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Inquérito.

ELISETE CANHOLATO PATROCÍNIO DOS REIS OLIVEIRA

Técnico Judiciário

SENTENÇAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Edital nº 22/2020

De ordem do Exmo. Sr. GIDEON DRESCHER, MM. Juiz da 25ª Zona Eleitoral, município de Linhares, Estado do Espírito Santo, ficam intimadas as partes e seus Advogados das sentenças / decisões / despachos nos autos abaixo relacionados.

Processo PC 56-63.2019.6.08.0025.

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LINHARES / ES (Adv. Wagner Buffon das Virgens, OAB/ES 16.275).

SENTENÇA (dispositivo): Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, relativas ao exercício financeiro de 2017 e, por conseguinte, aplico-lhe a sanção prevista no art. 37-A da Lei Federal nº 9.096/95 e no art. 48, *caput*, e §2º, Resolução nº 23.464/15.

ELISETE CANHOLATO PATROCÍNIO DOS REIS OLIVEIRA

Técnico Judiciário

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Edital nº 23/2020

De ordem do Exmo. Sr. GIDEON DRESCHER, MM. Juiz da 25ª Zona Eleitoral, município de Linhares, Estado do Espírito Santo, ficam intimadas as partes e seus Advogados das sentenças / decisões / despachos nos autos abaixo relacionados.

Processo Rp 6-71.2018.6.08.0025.

REPRESENTADO: MILTON SIMON BAPTISTA (Adv. Tiago Magalhães Faria, OAB/ES 18.965 e Ronnie Degan de Jesus, OAB/ES 28.713)

SENTENÇA (dispositivo): Diante do exposto, sem mais delongas, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, mas, por não haver o que ser esclarecido, complementado ou aperfeiçoado, NEGÓ-LHES provimento.

ELISETE CANHOLATO PATROCÍNIO DOS REIS OLIVEIRA

Técnico Judiciário

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600010-83.2020.6.08.0059

PROCESSO : 0600010-83.2020.6.08.0059 PETIÇÃO CÍVEL (SERRA - ES)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA (1949500/ES)
REQUERENTE : FLAVIO ELIAS FRANCISCO SERRI
REQUERENTE : GERALDO MAGELLA ALVES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1337 - TRE-ES/26ª ZE

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO CÍVEL - 0600010-83.2020.6.08.0059 - SERRA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

JUIZ ELEITORAL: GLADYS HENRIQUES PINHEIRO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FLAVIO ELIAS FRANCISCO SERRI, GERALDO MAGELLA ALVES DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA - ES1949500-A

A Excelentíssima Senhora GLADYS HENRIQUES PINHEIRO, MM. Juíza Eleitoral da 26ª Zona - Serra/ES, por designação na forma da Lei, etc

Pelo presente Edital, INTIMA o Diretório do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, por meio do advogado devidamente constituído, para tomar ciência da Decisão prolatada nos autos acima referenciados.

E PARA QUE SE LHE DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eleitoral.

DADO E PASSADO nesta Cidade da Serra, 26ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2020. Eu _____, Bruno Moulin Campos Suzano, Técnico Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi.

Cartório Eleitoral da 026ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES,
SERRA - ES, 29 de julho de 2020.

BRUNO MOULIN CAMPOS SUZANO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600011-70.2020.6.08.0026

PROCESSO : 0600011-70.2020.6.08.0026 PETIÇÃO CÍVEL (SERRA - ES)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES

RESPONSÁVEL : VALDENI DA CRUZ LIMA

RESPONSÁVEL : GIVALDO VIEIRA DA SILVA

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES)

RESPONSÁVEL : LUIZA DIAS BARBOSA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL Nº 1336 - TRE-ES/26ª ZE

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO CÍVEL - 0600011-70.2020.6.08.0026 - SERRA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

JUIZ ELEITORAL: GLADYS HENRIQUES PINHEIRO

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

RESPONSÁVEL: GIVALDO VIEIRA DA SILVA, LUIZA DIAS BARBOSA, VALDENI DA CRUZ LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES92660-A

A Excelentíssima Senhora GLADYS HENRIQUES PINHEIRO, MM. Juíza Eleitoral da 26ª Zona - Serra/ES, por designação na forma da Lei, etc

Pelo presente Edital, INTIMA o Diretório do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, por meio do advogado devidamente constituído, para tomar ciência da Decisão prolatada nos autos acima referenciados.

E PARA QUE SE LHE DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eleitoral.

DADO E PASSADO nesta Cidade da Serra, 26ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2020. Eu _____, Bruno Moulin Campos Suzano, Técnico Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi.

Cartório Eleitoral da 026ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES,
SERRA - ES, 29 de julho de 2020.

BRUNO MOULIN CAMPOS SUZANO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600010-85.2020.6.08.0026

PROCESSO : 0600010-85.2020.6.08.0026 PETIÇÃO CÍVEL (SERRA - ES)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1338 - TRE-ES/26ª ZE

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO CÍVEL - 0600010-85.2020.6.08.0026 - SERRA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

JUIZ ELEITORAL: GLADYS HENRIQUES PINHEIRO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES92660-A

A Excelentíssima Senhora GLADYS HENRIQUES PINHEIRO, MM. Juíza Eleitoral da 26ª Zona - Serra/ES, por designação na forma da Lei, etc

Pelo presente Edital, INTIMA o Diretório do SOLIDARIEDADE - SD, por meio do advogado devidamente constituído, para tomar ciência da Decisão prolatada nos autos acima referenciados.

E PARA QUE SE LHE DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eleitoral.

DADO E PASSADO nesta Cidade da Serra, 26ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2020. Eu _____, Bruno Moulin Campos Suzano, Técnico Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi.

Cartório Eleitoral da 026ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES,
SERRA - ES, 29 de julho de 2020.

BRUNO MOULIN CAMPOS SUZANO

36ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600057-29.2020.6.08.0036

PROCESSO : 0600057-29.2020.6.08.0036 PETIÇÃO CÍVEL (MANTENÓPOLIS - ES)
RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE PANCAS ES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE MANTENOPOLIS - PT DO B
ADVOGADO : RAPHAEL JOSE GIRELI PERES (18504/ES)

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE PANCAS ES

Edital Nº 1343 - TRE-ES/36ª ZE

Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 36ª Zona - Pancas/ES, Dr. Adelino Augusto Pinheiro Pires, INTIMO o PARTIDO AVANTE (antigo PT do B) de Mantenópolis/ES, e responsáveis, por meio do advogado em epígrafe, da r. decisão exarada nos autos, que deferiu pedido de regularização de contas anuais partidárias do exercício de 2018.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo 0600057-29.2020.6.08.0036

Gleide Maria de Rezende Lourencini

Técnica Judiciária

37ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-44.2020.6.08.0037**

PROCESSO : 0600114-44.2020.6.08.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GABRIEL DA PALHA - ES)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

ADVOGADO : RONAN DE ALMEIDA ORELE (27805/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1335/2020 - TRE-ES/37ªZE

De ordem do Mm. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Moisés de Souza Gagno, INTIMO o(a) DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, por meio do advogado em epígrafe, da r. sentença transcrita abaixo:

"SENTENÇA: Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente às contas anuais partidárias do partido DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), antigo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES no exercício de 2019, com fulcro no art. 32, §4º da Lei n.º 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), regulamentado pelo art. 28, §4º da Res. TSE nº 23.604/2019. Consoante certidões IDs 2602957 e 2602961, o partido não teve validade no exercício de 2019. Mesmo sendo apresentadas contas zeradas, a agremiação DC em SÃO GABRIEL DA PALHA/ES não existiu no ano de 2019. Não há responsáveis cadastrados no sistema SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o período. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, partido requerente e MPE foram intimados para manifestação. O Partido apresentou a petição de ID 2817626, informando que o partido formou comissão, mesmo que não vigente e/ou ativa. Ao final, requereu a adoção das medidas legais. O IRMPE manifestou-se tempestivamente por meio da petição de ID 2859438, pelo indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 330, inciso III do CPC e extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (art. 485, inciso VI, CPC). É O RELATÓRIO. DECIDO. Quanto à obrigação das Direções Municipais de prestação de contas à

Justiça Eleitoral, transcrevo o disposto no artigo 28 da Res. TSE nº 23.604/2019: 'Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal; (...) § 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.' GRIFOU-SE. Ora, o partido apenas é obrigado a prestar contas referentes ao período de vigência da comissão ou diretório. Se o partido não teve vigência no exercício de 2019, obviamente, não subsiste a obrigação de prestar contas. O interesse de agir, exigido para o exercício do direito de ação, fundamenta-se no binômio necessidade-utilidade da prestação jurisdicional, ou seja, surge da necessidade de se obter, através do processo, a proteção do direito material-substancial. Não vislumbro necessidade-utilidade na prestação de contas de ente que não existiu, não tinha responsáveis e, logicamente, não recebeu receitas e efetuou despesas. Não há o que controlar. Na mesma esteira, não é possível extrair qualquer efeito positivo da apreciação da pretensão. É teratológica a alegação do partido de que constituiu comissão, mesmo que não vigente e/ou ativa. Ora, se a suposta Comissão não era "vigente e/ou ativa", logicamente não houve sua constituição. Qualquer ato praticado pela Direção Municipal do partido no período pode ser tido como ilegítimo e nulo. Acompanho o parecer do MPE, em todos os fundamentos listados. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. art. 330, inciso III, CPC e JULGO EXTINTO o presente feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual (art. 485, inciso VI, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, por meio do DJE. NOTIFIQUE-SE o IRMPE. Ocorrido o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e REGISTRE-SE a decisão no sistema SICO. Após, ARQUIVEM-SE os autos eletrônicos. SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 28 de julho de 2020. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO, Juiz Eleitoral."

SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, 29 de julho de 2020.

ALAN MAX FERREIRA FIOROTTE

Chefe de Cartório

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600117-96.2020.6.08.0037

PROCESSO : 0600117-96.2020.6.08.0037 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO GABRIEL DA PALHA - ES)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ES

RESPONSÁVEL : KELLY APARECIDA LOVO

RESPONSÁVEL : LUIS CARLOS MATOS DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESPONSÁVEL : ADRIANA COSTA SILVEIRA

RESPONSÁVEL : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

ADVOGADO : VOLMER VITOR KIILL PACHECO (27880/ES)

RESPONSÁVEL : WESCLEI TEIXEIRA PINHEIRO

ADVOGADO : VOLMER VITOR KIILL PACHECO (27880/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1339/2020 - TRE-ES/37ªZE

De ordem do Mm. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Moisés de Souza Gagno, INTIMO o(a) PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES e RESPONSÁVEIS, por meio do advogado em epígrafe, do r. despacho transcrito abaixo, especialmente para confirmação da prestação de contas por presidente e tesoureiro atuais, apresentando a procuração no prazo de 05 (cinco) dias:

"DESPACHO: Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do partido em epígrafe, o qual o recebo como REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS, referente às contas anuais do exercício de 2016, com fulcro no art. 58 da Res. TSE nº 23.604/2019, por meio de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Assim estabelece o dispositivo referido: 'Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47. § 1º O requerimento de regularização: I pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es); II deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere; III deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento; IV não deve ser recebido com efeito suspensivo; V deve ser submetido ao exame técnico para verificação: a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado. § 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização. § 3º Recolhidos os valores mencionados no § 2º ou na ausência de valores a recolher, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018. § 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º.' Conforme espelho de andamento da PC nº 52-758.2017.6.08.0037, protocolo nº 17.554/2017 (ID 2924335), as contas referentes ao exercício de 2016 do PRTB de São Gabriel da Palha/ES foram julgadas não prestadas, com trânsito em julgado em 07/12/2017. Com fulcro no artigo 65, §1º da Res. TSE nº 23.604/2019, 'as disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados'. Por sua vez, o mérito desta prestação de contas de 2016 será examinado de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, consoante determinação do caput do art. 65 c/c §3º, inciso III da Res. TSE nº 23.546/2017 c/ art. 65, caput da Res. TSE nº 23.604/2019: 'as disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência'. Dessa forma, DETERMINO a adoção do rito previsto na Res. TSE nº 23.604/2019, com apreciação do mérito regida pelas disposições da Res. TSE nº 23.464/2015. Apesar de também juntado extrato de contas das Eleições 2016, o partido deve protocolizar processo específico referente às contas de eleições. A exordial é cristalina ao apontar como objeto do presente feito a declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2016,

portanto, trata de contas anuais partidárias. RETIFIQUE-SE a autuação para classe PetCiv (Petição Cível) com assunto "Regularização situação de inadimplência de prestação de contas" (art. 58, §1º, II transcrito acima), bem como para que constem como interessados solidariamente com o órgão municipal, o seu presidente, o seu tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício da prestação de contas (art. 32, §1º da Res. 23.604/2019). Verifico que a prestação de contas foi apresentada pelos responsáveis pelo partido em 2016. Ocorre que são legitimados para regularização das contas os responsáveis atuais pelo partido, presidente e tesoureiro apontados na certidão de ID 2924329. Antes da análise, INTIME-SE o advogado subscritor, para confirmação da prestação de contas por presidente e tesoureiro atuais, apresentando a procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Após, caso ratificado o pedido de regularização de contas, SUBMETO O FEITO À ANÁLISE TÉCNICA para verificação: a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado. O parecer deve ser acompanhado dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral e dos demonstrativos referentes às informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário e outros recursos. Não sendo apontada qualquer ressalva, abra-se vista dos autos ao MPE para parecer no prazo de 03 (três) dias e RETORNEM os autos para julgamento. Na hipótese de existir impugnação ou manifestação contrária da análise técnica (art. 44, VIII, "b" da Res. TSE nº 23.604/2019), DETERMINO, desde já: INTIME-SE o partido, por meio de seu advogado, e NOTIFIQUE-SE o MPE para manifestação no prazo de 03 (três) dias. Em seguida, volvam-se conclusos. DILIGENCIE-SE. SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 28 de julho de 2020. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO, Juiz Eleitoral." SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, 29 de julho de 2020. ALAN MAX FERREIRA FIOROTTE
Chefe de Cartório

38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600015-71.2020.6.08.0038

PROCESSO : 0600015-71.2020.6.08.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MUCURICI - ES)

RELATOR : **038ª ZONA ELEITORAL DE MONTANHA ES**

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUCURICI/ES

ADVOGADO : MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE MONTANHA ES

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600015-71.2020.6.08.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE MONTANHA ES

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUCURICI/ES

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608

O Exmo. Sr. HELTHON NEVES FARIAS, M.M. Juiz da 38.ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Município de Montanha, Mucurici e Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi autuado no PJe o requerimento de regularização de inadimplência da Prestação de Contas da agremiação partidária PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUCURICI/ES, referente às Eleições 2016. Nos termos do art. 51 e seguintes da Resolução TSE nº 23.463/2015, caberá a qualquer partido político, candidato (a), coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada. E, para conhecimento de todos, expede este edital, que será publicado /afixado na forma da lei.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

DADO E PASSADO nesta 38.ª ZE, cidade de MONTANHA, 29 de julho de 2020. Eu, FERNANDO MOURA MACHADO, digitei e subscrevo este Edital para publicação.

39ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-49.2020.6.08.0039**

PROCESSO : 0600068-49.2020.6.08.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOA ESPERANÇA - ES)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIROS ES

RESPONSÁVEL : CLEIDIOMAR SANGIORGIO

ADVOGADO : SAMUEL DA ROCHA VERLY (6504/ES)

REQUERIDO : #-MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2020

INTIMO o(a) Requerente, na pessoa do advogado, do r. despacho transcrito abaixo:

"Intime-se o partido, na pessoa do advogado, para, no prazo de até 5 (cinco) dias, juntar o instrumento de mandato do advogado, na forma do Art. 29, § 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como declaração de ausência de movimentação de recursos emitida através do SPCA, nos termos do Art. 28, § 4º, da mencionada resolução, sob pena de ter julgada não prestadas as contas, a teor do Art. 45, inciso IV, alínea "b", da norma que regulamenta a matéria. Diligencie-se."

Cartório Eleitoral da 039ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIROS ES,
PINHEIROS - ES, 28 de julho de 2020.

ALAIR REIS DA SILVA

Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral/ES

53ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600038-69.2020.6.08.0053**

PROCESSO : 0600038-69.2020.6.08.0053 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SERRA - ES)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO : RONALDO JOSE FERREIRA

LISTA

PROCESSO PJe Nº FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 0600038-69.2020.6.08.0053 - SERRA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Filiação Partidária - Coexistência]

JUIZ ELEITORAL: THIAGO VARGAS CARDOSO

INTERESSADO: RONALDO JOSE FERREIRA

INTIMO o(a) RONALDO JOSE FERREIRA, da r. decisão transcrita abaixo:

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de desfiliação partidária, requerida por RONALDO JOSÉ FERREIRA em face do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, sob o argumento de desistência/desinteresse, cumulado com pedido de reversão de desfiliação, pois pretende manter sua antiga filiação ao Partido Social Cristão -PSC, com data de 20/04/2016.

É o breve relatório. DECIDO.

A Lei n.º 12.891/2013 (Minirreforma Eleitoral) alterou o parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.096 /95, a fim de privilegiar a última manifestação de vontade do eleitor.

O sistema FILIA, adequado às normas vigentes, faz o cancelamento automático de filiação anterior, quando de uma nova filiação, de forma a permanecer apenas a mais recente, por expressa disposição de lei, que agora presume ser a aquela à qual o eleitor pretende permanecer filiado.

É o caso do requerente.

O sistema verificou a filiação do requerente ao PSDB em 02/12/2019.

O requerente admitiu expressamente a realização da filiação junto ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, tendo encaminhado, no dia 31/03/2020, por email, pedido de desfiliação ao citado partido, alegando arrependimento, e pugnando pela manutenção de sua filiação ao Partido Social Democrata - PSC. No entanto, não demonstrou ter feito qualquer movimento no sentido de restabelecer a sua filiação ao PSC, quando havia ainda tempo hábil para fazê-lo, o que poderia ter possibilitado a sua filiação através das listas especiais ou, ainda, na admissão do seu pedido de reversão de filiação partidária.

Mas temos que, o comunicado de desfiliação, ainda que efetuado na forma do art. 21 da Lei 9096 /99 (dupla comunicação), não tem o condão de ressuscitar a filiação antiga, não havendo também na lei, previsão de "arrependimento".

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO PARA RESTABELECIMENTO /REVERSÃO DE FILIAÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Consoante a dicção do art. 21 da Lei nº 9.096/99, faz-se necessária a dupla comunicação para que o ato de desfiliação esteja completo e acabado, uma dirigida ao partido e outra ao juízo eleitoral,

extinguindo-se o vínculo para todos os efeitos decorridos dois dias da última comunicação. Na espécie, realizadas as duas comunicações, tem-se que o requerente aperfeiçoou o ato de desfiliação ao PR, não havendo como reverter ou reativar o vínculo partidário já extinto, ante a completa ausência de amparo legal. O impedimento evidencia-se, ainda, pelo fato de o recorrente, após o desligamento, ter se filiado a nova agremiação, estando este último vínculo ainda ativo, uma vez não apresentada comunicação de desfiliação junto ao cartório eleitoral, mas somente perante o órgão partidário. Recurso desprovido. (TRE-RN - RE: 4804 VENHA VER - RN, Relator: ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS, Data de Julgamento: 12/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/09/2016, Página 03)

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE REVERSÃO DE FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO. REGULAR FILIAÇÃO POSTERIOR A OUTRO PARTIDO. AUSÊNCIA DE COMUNICADOS AO PARTIDO E À JUSTIÇA ELEITORAL DE DESFILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Analisando a documentação juntada pelo Recorrente, percebe-se que a filiação ao PMDB se deu em 28/02/2016. Segundo a ficha de filiação ao PPS e carta de autorização do partido, restou comprovado que realmente houve pedido de filiação ao PPS em 30/03/2016, inclusive com firma reconhecida, o que afasta a alegação de falsidade de assinatura e de falta de consentimento alegada. - Portanto, por ser a filiação ao PMDB mais antiga, o cancelamento automático da filiação pela Justiça Eleitoral se deu de forma correta, pois prevalece a filiação mais recente, no caso, ao PPS. - Recurso conhecido e desprovido, em consonância com o parecer ministerial. (TRE-MA - RE: 5564 SÃO JOÃO DO CARU - MA, Relator: EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 204, Data 17/10/2016, Página 03/04)

Do exposto, se infere que a filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB, confessada pela requerente, ocorreu na data da certidão do TSE, qual seja, 02/12/2019, em data muito posterior, portanto, a sua filiação ao Partido Social Democrata - PSC, em 20/04/2016, corretamente cancelada.

Não é caso de reversão de filiação, muito menos de nova inclusão de filiação com data de filiação pretérita já cancelada.

Deste feita, DEFIRO o requerimento do filiado RONALDO JOSÉ FERREIRA de cancelamento de sua filiação junto ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, mas INDEFIRO o pedido de reversão da sua desfiliação ao Partido Social Democrata.

Publique-se e registre-se.

Intime-se por edital.

Após, archive-se.

SERRA - ES, 27 de julho de 2020.

THIAGO VARGAS CARDOSO

Juiz Eleitoral

Cartório Eleitoral da 053ª ZONA ELEITORAL DE SERRA ES,

SERRA - ES, 29 de julho de 2020.

HARIANE DA SILVA PIMENTEL

TECNICA JUDICIÁRIA

57ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-11.2020.6.08.0057

PROCESSO : 0600054-11.2020.6.08.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILA VELHA - ES)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA ES

INTERESSADO : JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA ES

REQUERIDO : VERA LUCIA SUBTIL OISHI

REQUERIDO : JOSE NATALINO CAMPONEZ

REQUERIDO : D ORLEANS TRINDADE VAZ

REQUERIDO : PARTIDO VERDE - PV - DIRETORIO MUNICIPAL DE VILA VELHA - ES.

REQUERIDO : ALEXANDRE DUTRA SALGADO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Edital Nº 1332 - TRE-ES/57ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600054-11.2020.6.08.0057 - VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA ES

REQUERIDO: PARTIDO VERDE - PV - DIRETORIO MUNICIPAL DE VILA VELHA - ES., D ORLEANS TRINDADE VAZ, JOSE NATALINO CAMPONEZ, ALEXANDRE DUTRA SALGADO, VERA LUCIA SUBTIL OISHI

De ordem e autorizado pela Portaria Nº 229 - TRE-ES/57ª ZE, INTIMO os requerentes, pelo seu advogado Dr. JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ OAB-ES 3.813, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO: Trata-se de pedido de prorrogação de prazo feito pelo Diretório Municipal do Partido Verde de Vila Velha/ES, para apresentação das suas contas partidárias anuais do Exercício de 2019, após ter sido devidamente intimado para apresentação no prazo de 72(setenta e duas) horas, em cumprimento às disposições do artigo 30, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019. Alega o partido que devido a comprovada crise do COVID19, que está engessando o seguimento dos trabalhos diários, o Banco Banestes S/A não forneceu a tempo o EXTRATO ANUAL de 2019 da conta bancária do partido. Junta à sua petição ofício encaminhado ao banco (ID 2797424). Por fim, requer prorrogação do prazo de 72 horas para 10 (dez) dias, para o cumprimento da obrigação. O pedido foi dentro do prazo da intimação, conforme certidão da serventia cartorária, ID 2825297, sendo certificado ainda, pela Sr.ª Chefe de Cartório, que estão ausentes as procurações tendo como outorgantes o Presidente e a Tesoureira do PV de Vila Velha/ES no ano de 2019. É o relatório. Decido. Não há vedação legal para prorrogação do prazo para apresentação das contas partidárias anuais quando requerida dentro de prazo anteriormente concedido, assim, sendo interesse desta Justiça Especializada perquirir *in totum* a movimentação financeira do partido no exercício sob exame, DEFIRO o pedido, concedendo prazo de 10(dez) dias, nos termos do §8º, do artigo 36, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, contados da intimação desta decisão no Diário da Justiça Eleitoral, para que a agremiação partidária apresente sua prestação de contas do ano de 2019, devendo ser observado o disposto nos artigos 28 e 29 da mesma Resolução. Ressalto, ainda, que tanto a Prestação de Contas quanto a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos devem estar acompanhadas *obrigatoriamente* de procurações outorgadas a advogado(s) regularmente habilitado(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo outorgantes: a pessoa jurídica do partido, o presidente e tesoureiro atuais (como pessoas físicas) e o(s) presidente (s) e tesoureiro(s) do exercício 2019 (como pessoas físicas), de forma individualizada, conforme determina o artigo 29, §2º, II c/c o artigo 31, I e II, todos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação da documentação, venham os autos conclusos. Intime-se. Dil.-se. VILA VELHA - ES, 27 de julho de 2020. Dra. INES VELLO CORREA Juíza Eleitoral."

Cartório Eleitoral da 057ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA ES,
VILA VELHA - ES, 28 de julho de 2020.

MAGNO DE MOURA MAGALHÃES
CHEFE DE CARTÓRIO EM SUBSTITUIÇÃO

ÍNDICE DE ADVOGADOS

| | |
|---|----------------------|
| ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR (22331/ES) | 6 |
| ALINE DUTRA DE FARIA (12031/ES) | 33 |
| ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI (11348/ES) | 32 |
| AMARILDO DE LACERDA BARBOSA (6192/ES) | 31 34 |
| ANDRE GERALDO DEMONER (15021/ES) | 23 23 23 |
| APOLONIO PAULO PAIVA DE SOUZA AMORIM (14749/ES) | 35 |
| CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA (10409/ES) | 12 12 12 |
| CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR (2029800/ES) | 30 35 |
| DENISSON RABELO REBONATO (1596900/ES) | 7 |
| EDER JACOBOSKI VIEGAS (11532/ES) | 4 |
| EDUARDO BISSOLI MEIRA (16901/ES) | 9 |
| FERNANDA DA FONSECA E CASTRO COUTO (13669/ES) | 19 19 |
| GILBERTO BARTELI COSTA (22866/ES) | 9 |
| GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA (1949500/ES) | 20 21 28 37 |
| HUGO SILVA DO NASCIMENTO (19055/ES) | 6 |
| ISAIAS CARDOSO DA COSTA (7603/ES) | 12 16 |
| JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA (518/ES) | 29 29 29 |
| MARCELO SOUZA NUNES (92660/ES) | 22 22 22 26 38 39 |
| MARCO ANTONIO LOPES DE SOUZA (17405/ES) | 8 8 |
| MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (16583/ES) | 5 |
| MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (12608/ES) | 10 14 14 14 19 30 43 |
| RAPHAEL JOSE GIRELI PERES (18504/ES) | 39 |
| RAYANE SUELLEN PAGUNG DIAS (31560/ES) | 25 25 |
| RONAN DE ALMEIDA ORELE (27805/ES) | 40 |
| ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER (18767/ES) | 16 16 16 |
| SAMUEL DA ROCHA VERLY (6504/ES) | 44 |
| SEBASTIAO ERCULINO CUSTODIO (20032/ES) | 33 |
| VOLMER VITOR KIILL PACHECO (27880/ES) | 41 41 |

ÍNDICE DE PARTES

| | |
|---|-----|
| #-CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO | 8 |
| #-MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO | 44 |
| 07ª Zona Eleitoral de Baixo Guandu/ES | 9 9 |
| ADMAR PILON | 12 |
| ADRIANA COSTA SILVEIRA | 41 |
| ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA | 30 |
| ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS | 28 |
| ALECIO GUZZO CORDEIRO | 28 |

| | |
|--|----------|
| ALEXANDRE DUTRA SALGADO | 46 |
| ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA | 30 |
| ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA | 25 |
| ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR | 4 |
| ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL JUNIOR | 4 |
| AROLD DA SILVA COSTA | 10 19 |
| CLEIDIOMAR SANGIORGIO | 44 |
| COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO PROGRESSISTA-PP | 19 |
| COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN | 8 |
| CRISTIANO DIAS VITELLI | 6 |
| D ORLEANS TRINDADE VAZ | 46 |
| DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES | 40 |
| DIRECAO MUNICIPAL DO PSL DE AFONSO CLAUDIO - ES | 14 |
| DIRECAO REGIONAL DO PSL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO | 30 |
| DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B | 22 26 38 |
| DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE AFONSO CLAUDIO | 12 |
| DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO MATEUS | 29 |
| DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC | 9 |
| EDELIO FRANCISCO GUEDES | 16 |
| EDMAR BRUM DA FONSECA | 35 |
| ELZA CANDIDA KILL | 9 |
| EURENITA APOLINARIO BARBOZA | 9 |
| FLAVIO DE OLIVEIRA MAGALHAES | 12 |
| FLAVIO ELIAS FRANCISCO SERRI | 37 |
| FRANCIS TRISTAO PIMENTA | 10 19 |
| FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR | 16 |
| GERALDO MAGELLA ALVES DE FREITAS | 37 |
| GERALDO PEROZINI JUNIOR | 9 |
| GIVALDO VIEIRA DA SILVA | 22 26 38 |
| IVANIO DE SOUZA | 14 |
| JOAO LUCIANO BELISARIO | 25 |
| JOCIANE OLIVEIRA MARTINS | 22 26 |
| JOSE MOREIRA ANDRADE | 6 |
| JOSE NATALINO CAMPONEZ | 46 |
| JOSE RICARDO PAIVA | 9 |
| JULIO CEZAR BATISTA ARMANI | 19 |
| JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE CASTELO ES | 6 |
| JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA ES | 46 |
| KELLY APARECIDA LOVO | 41 |
| KEYDSON QUARESMA GOMES | 29 |
| LUIS CARLOS COUTINHO | 4 |
| LUIS CARLOS MATOS DA SILVA | 41 |
| LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA | 23 |
| LUIZA DIAS BARBOSA | 38 |
| MARCOS ANTONIO BENTO DA SILVA | 6 |
| MARCOS ONESIMO D'AVILA | 8 |
| MARCUS ANTONIO VICENTE | 19 |

| | |
|--|---|
| MARILZA DA CONCEICAO | 6 |
| MINERVINA DE ABREU E SILVA | 8 |
| ORLANDO JERONYMO DA SILVA | 14 |
| PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB | 6 |
| PARTIDO DA REPUBLICA | 6 |
| PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL | 23 |
| PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB MUNICIPAL-BARRA DE SAO FRANCISCO/ES | 32 |
| PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL | 4 |
| PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB | 16 |
| PARTIDO DOS TRABALHADORES | 5 |
| PARTIDO DOS TRABALHADORES - ORGAO DE DIRECAO MUNICIPAL AGUA DOCE DO NORTE-ES | 33 |
| PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES . | 41 |
| PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB - COMISSAO PROVISORIA | 10 19 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC BAIXO GUANDU | 9 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD | 30 31 37 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -MUNICIPAL | 20 21 28 |
| PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - MUCURICI/ES | 43 |
| PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIR. B.S. FRANCISCO | 34 |
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB | 7 35 |
| PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE MANTENOPOLIS - PT DO B | 39 |
| PARTIDO VERDE - MUNICIPAL | 25 |
| PARTIDO VERDE - PV - DIRETORIO MUNICIPAL DE VILA VELHA - ES. | 46 |
| PAULO MIELKE | 23 |
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL | 4 |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO | 5 6 6 7 8 9 |
| 9 10 12 14 16 19 19 20 21 22 23 25 26 28 29 30 30 31 32 33 | 33 34 35 35 37 38 39 39 40 41 43 44 45 46 |
| RAIMUNDO MOTTAS | 7 |
| REDE SUSTENTABILIDADE - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - MUNICIPAL | 33 |
| REGINA DE ABREU LAGASSE | 8 |
| ROBSON RODRIGO RONCETE | 14 |
| RONALDO DE ASSIS | 19 |
| RONALDO JOSE FERREIRA | 45 |
| SOLIDARIEDADE - ESPIRITO SANTO - ES - ESTADUAL | 39 |
| STEWAND BERGER SCHULTZ | 14 |
| TEMISTOCLES ALVES ROCHA | 29 |
| TERCEIROS INTERESSADOS | 29 30 43 |
| VALDENI DA CRUZ LIMA | 38 |
| VANDER LUCIO VICENTE | 8 |
| VERA LUCIA SUBTIL OISHI | 46 |
| WESCLEI TEIXEIRA PINHEIRO | 41 |

ÍNDICE DE PROCESSOS

| | |
|------------------------------------|----|
| FP 0600038-69.2020.6.08.0053 | 45 |
|------------------------------------|----|

| | |
|--|----|
| PC-PP 0600019-19.2020.6.08.0003 | 6 |
| PC-PP 0600021-71.2020.6.08.0008 | 14 |
| PC-PP 0600022-56.2020.6.08.0008 | 10 |
| PC-PP 0600028-63.2020.6.08.0008 | 23 |
| PC-PP 0600031-33.2020.6.08.0003 | 6 |
| PC-PP 0600054-11.2020.6.08.0057 | 46 |
| PC-PP 0600054-64.2020.6.08.0007 | 9 |
| PC-PP 0600056-34.2020.6.08.0007 | 9 |
| PC-PP 0600061-08.2020.6.08.0023 | 33 |
| PC-PP 0600061-53.2020.6.08.0008 | 16 |
| PC-PP 0600062-38.2020.6.08.0008 | 26 |
| PC-PP 0600065-45.2020.6.08.0023 | 30 |
| PC-PP 0600066-75.2020.6.08.0008 | 19 |
| PC-PP 0600066-81.2020.6.08.0006 | 8 |
| PC-PP 0600067-15.2020.6.08.0023 | 35 |
| PC-PP 0600067-21.2020.6.08.0021 | 29 |
| PC-PP 0600067-60.2020.6.08.0008 | 25 |
| PC-PP 0600068-49.2020.6.08.0039 | 44 |
| PC-PP 0600068-97.2020.6.08.0023 | 34 |
| PC-PP 0600069-82.2020.6.08.0023 | 31 |
| PC-PP 0600070-15.2020.6.08.0008 | 12 |
| PC-PP 0600071-52.2020.6.08.0023 | 33 |
| PC-PP 0600073-22.2020.6.08.0023 | 32 |
| PC-PP 0600073-67.2020.6.08.0008 | 20 |
| PC-PP 0600085-36.2020.6.08.0023 | 35 |
| PC-PP 0600114-44.2020.6.08.0037 | 40 |
| PC-PP 0600176-98.2020.6.08.0000 | 28 |
| PC-PP 0600177-83.2020.6.08.0000 | 21 |
| PCE 0600015-71.2020.6.08.0038 | 43 |
| PCE 0600024-26.2020.6.08.0008 | 19 |
| Pet 0600242-15.2019.6.08.0000 | 4 |
| PetCiv 0600010-83.2020.6.08.0059 | 37 |
| PetCiv 0600010-85.2020.6.08.0026 | 39 |
| PetCiv 0600011-70.2020.6.08.0026 | 38 |
| PetCiv 0600057-29.2020.6.08.0036 | 39 |
| PetCiv 0600063-23.2020.6.08.0008 | 22 |
| PetCiv 0600092-31.2020.6.08.0022 | 30 |
| PetCiv 0600117-96.2020.6.08.0037 | 41 |
| PetCiv 0600175-16.2020.6.08.0000 | 7 |
| PetCiv 0600280-27.2019.6.08.0000 | 5 |